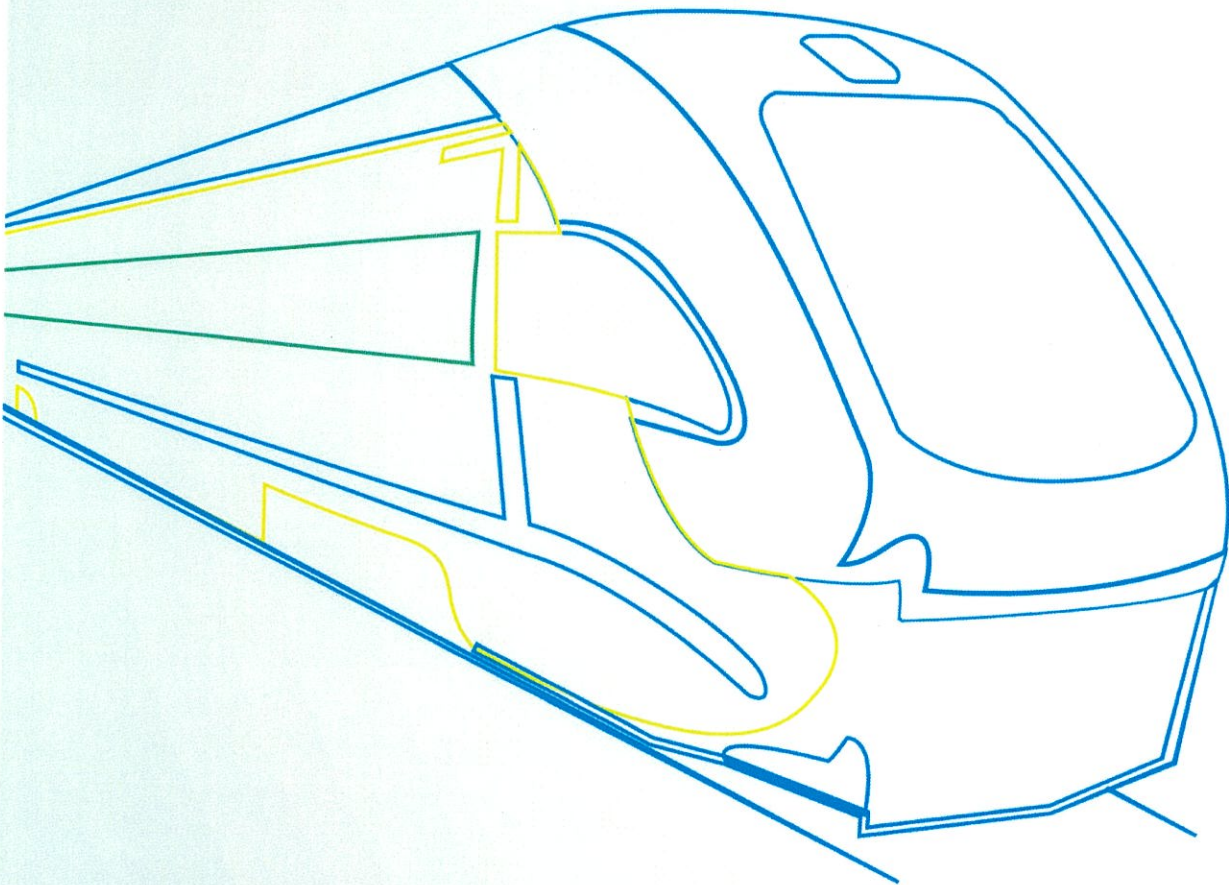


**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 006-2020/DT**

**CBTU  
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS  
URBANOS**

**&**

**MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO - MG**



---

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS





**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PARTÍCIPES:**

**MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PLANO DE TRABALHO
CLÁUSULA QUARTA:	- COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA:	- RECURSOS
CLÁUSULA SEXTA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA:	- RESCISÃO
CLÁUSULA OITAVA:	- ENTIDADE JURÍDICA
CLÁUSULA NONA:	- DIVULGAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DOS PARTICÍPES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- ASPECTOS GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- FORO



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
que entre si celebram, o **Município de**  
**Buritizeiro/MG** e a **Companhia Brasileira de**  
**Trens Urbanos – CBTU.**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.279.067/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito, **JORGE HUMBERTO RODRIGUES**, portador da Carteira de Identificação nº MG.6.250.407, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.703.746-34, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0001-26, sediada na Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu por seu Diretor Presidente **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 3012434, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.472.354-34, por seu Diretor Técnico – **SÉRGIO SAMPAIO SESSIM**, portador da Carteira de Identidade nº 05187539-1 – IFP e CPF nº 743.871.977-49, ambas instituições denominadas em conjunto como “**PARTÍCIPE**” ou “**PARTÍCIPES**”.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.303/2016, no que não conflitar com aquela, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, os princípios da Administração Pública, e pelas cláusulas e condições adiante nomeadas que, conjuntamente, aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer uma cooperação entre os partícipes para:

- a) Desenvolver estudos para reativação da linha férrea de passageiros no Município de Buritizeiro-MG, que faz parte da linha pertencente a Ferrovia Centro Atlântica - FCA e que atualmente encontra-se subutilizado, para o transporte alternativo de passageiros; e
- b) A implantação de um Plano de Trabalho para executar o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

- 2.1. Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outras decorrentes do disposto nas demais Cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 2.2. Compete aos **PARTÍCIPIES**:
- Executar o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, bem como cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as demais condições necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
  - Elaborar estudos, pesquisas, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do objeto pactuado neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados entre os **PARTÍCIPIES** com base no presente instrumento;
  - Oferecer suporte técnico, operacional e administrativo necessário à execução e elaboração das atividades específicas e de atribuição dos **PARTÍCIPIES**;
  - Prestar o apoio técnico, científico e operacional necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em toda sua extensão;
  - Fornecer dados e informações necessárias à realização do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
  - Zelar pela exatidão dos dados, informações e respectivos documentos.
- 2.3. Os **PARTÍCIPIES**, obrigam-se de maneira irrevogável, a todo tempo, durante o prazo da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e mesmo após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, por si, por seus empregados, consultores, administradores, representantes e prepostos a manter a confidencialidade e guardarem sigilo de todas as informações e documentos trocados ou colocados a sua disposição para execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inclusive quanto aos termos e condições do presente instrumento, não podendo revelá-los ou transferi-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro **PARTÍCIPIE**, desde que qualificadas como sigilosas pela parte respectiva das informações.
- 2.4. Os **PARTÍCIPIES** poderão propor ações e atividades que deverão ser realizadas por cada um dos entes envolvidos, bem como indicar quais instrumentos específicos necessários a implementação das mencionadas ações e atividades, sendo certo que a celebração de qualquer instrumento e a aceitação ou não das propostas apresentadas ficará ao livre arbítrio dos **PARTÍCIPIES**.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO**

- 3.1. O Plano de Trabalho para execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverá identificar:
- a) Objeto específico;
  - b) Executores;
  - c) Orçamento dos serviços;
  - d) Prazo de execução;
  - e) Cronograma de atividades;
  - f) Obrigações;
  - g) Valor e dotação orçamentária, quando for o caso;
  - h) Demais previsões que se fizerem necessárias para a integral execução dos projetos a serem desenvolvidos;
  - i) Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes para consecução do objeto.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. Os **PARTÍCIPIES** serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais e às cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 4.2. Cada um dos **PARTÍCIPIES** designará um ou mais empregados do seu quadro funcional para exercerem, em conjunto, a **gestão/coordenação** e fiscalização do presente Acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações estipuladas. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente instrumento.
- 4.3. Cabe aos Gestores/Coordenadores e Fiscais, em conjunto:
- a) Gerenciar o trabalho relativo ao objeto do presente instrumento nos termos acordados entre os **PARTÍCIPIES**;
  - b) Orientar tecnicamente o trabalho;
  - c) Acompanhar o cronograma de atividades;
  - d) Repassar todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento do programa de trabalho.
- 4.4. Os Gestores/Coordenadores, Fiscais e equipes técnicas reunir-se-ão, sempre que necessário, a fim de analisar o desenvolvimento técnico e operacional do projeto, devendo corrigir e redirecionar as atividades, quando for o caso.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

## 5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

- 5.1. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam em providenciar os recursos técnicos, administrativos, operacionais, orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, com estrita observância da legislação vigente.
- 5.2. **O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.** Eventuais despesas decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** correrão por conta de dotações orçamentárias dos **PARTÍCIPIES**, observada a pertinente legislação de regência, e serão formalizados pelos competentes instrumentos jurídicos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, a critério dos **PARTÍCIPIES**, mediante a celebração de Termo Aditivo nos termos da Lei.
- 6.2. O presente instrumento será considerado extinto nas seguintes situações:
- a) Pela conclusão do seu objeto, servindo como prova as respectivas assinaturas das **PARTES** no relatório final;
  - b) Pelo término do seu prazo de vigência, conforme estipulado no item 6.1 da presente Cláusula; e
  - c) Pela sua rescisão, nos termos da Cláusula Sétima deste Acordo.
- 6.3. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará o desenvolvimento das atividades previamente firmadas entre os **PARTÍCIPIES**, desde que já iniciadas, hipótese em que as mesmas terão seu curso normal até o fim dos respectivos prazos de conclusão, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, ou “g” da Cláusula 7.1 abaixo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Acordo, quando configuradas as seguintes situações:
- a) Por acordo quando os **PARTÍCIPIES** assim o desejarem;
  - b) Por ato unilateral de qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, em qualquer momento, manifestada expressamente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas suas respectivas obrigações, até a data prevista, auferindo as vantagens do tempo em que



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora ao **PARTÍCIPE** denunciante.

- c) Pela inadimplência de suas cláusulas ou condições, de qualquer **PARTÍCIPE**;
- d) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- e) Pela superveniência de circunstância que inviabilize o cumprimento do Acordo quanto ao aspecto material ou formal;
- f) Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, impeditivos a sua execução; e
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **PARTÍCIPE** denunciante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTIDADE JURÍDICA**

- 8.1. A atividade conjunta prevista neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não estabelece nem prevê o estabelecimento de qualquer vínculo associativo entre os **PARTÍCIPE**S ou responsabilidade solidária quanto a qualquer obrigação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO**

- 9.1. Os **PARTÍCIPE**S buscarão de forma coordenada dar ampla divulgação aos eventos de celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus Termos Aditivos, bem como dos seus objetivos, atividades previstas e dos resultados alcançados.
- 9.2. Nenhum **PARTÍCIPE** poderá divulgar informações compartilhadas ou fazer anúncio público relacionado ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou aos seus planos de trabalho vinculados, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro **PARTÍCIPE**.
- 9.3. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não autoriza qualquer espécie de transferência de propriedade intelectual de titularidade de quaisquer **PARTÍCIPE**S, exceto se expressamente convencionado em documento próprio, assinado pelos seus respectivos representantes legais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO**

- 10.1. Fica expressamente vedada aos **PARTÍCIPE**S, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, ressalvadas as hipótese cuja autorização seja concedida expressamente e por escrito pelo outro **PARTÍCIPE**.

- 10.2. Além da autorização do outro **PARTÍCIPE**, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DOS PARTÍCIPE**

- 11.1. Nenhum dos **PARTÍCIPE**s terá direito de, em nome do outro e sem o consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou nos contratos dele decorrentes.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASPECTOS GERAIS**

- 12.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não cria quaisquer obrigações ou encargos, além daqueles elencados no presente instrumento.
- 12.2. Nenhum dos **PARTÍCIPE**s será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ter sido causados.
- 12.3. As condições constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não ocorra modificação no objeto descrito no item 1.1 da **Cláusula Primeira** do presente instrumento legal.
- 12.4. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será regido pela legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que o complementar, no que não conflitem as sobreditas normas gerais.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 13.1. Ao final do presente Acordo, os **PARTÍCIPE**s se comprometem a entregar o relatório final, constando análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do respectivo Plano de Trabalho.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, de forma expressa, vedada a solução tácita, devendo ser observada, ainda, a legislação que rege a matéria.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Será dada publicidade ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como condição de eficácia do mesmo, na forma, prazo e modo definidos no instrumento legal de regência de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa dos **PARTÍCIPIES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, os **PARTÍCIPIES**, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

Buritizero, 10 de Setembro de 2020.

**JOSÉ MARQUES DE LIMA**  
Diretor Presidente

**JORGE HUMBERTO RODRIGUES**  
Prefeito


  
**SÉRGIO SAMPAIO SESSIM**  
Diretor Técnico

Testemunhas:

1-



2-

  
**Rafael Marques do A. de Souza**  
CRC-RJ 119.305  
ABC - Contador  
CBTU

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006-2020/DT.



## Plano de Trabalho Geral

Este Acordo de cooperação Técnica tem por objetivo munir a Prefeitura do Município de Buritizeiro-MG com informações e dados técnicos no trecho ferroviário hoje concedida a Ferrovia Centro Atlântica - FCA sendo utilizada para transporte de carga, com o intuito de viabilizar a operação veículos de transporte de passageiro sobre trilhos.

Disto isto, a CBTU se propõem a elaborar um **Diagnóstico Técnico Preliminar** que tem como objetivo elucidar a prefeitura sobre questões referentes ao escopo, gasto, e o tempo de execução para o projeto de revitalização e operação do trecho solicitado.

Sendo assim a CBTU entende que para o bom andamento do projeto são necessários os seguintes pré-requisitos:

- Definição de visitas técnicas para avaliar o trecho existente;
- Definição de equipe de apoio local e de eventuais serviços/ equipamentos para execução da visita (Ex.: Segurança para locais perigosos; veículo para traslado até as áreas de interesse; ferramentas para aferição; etc.);
- Definição de pontos focais de interface entre as partes para celeridade e confiabilidade na tomada de decisões referentes ao acordo;
- Devido a extensão de trecho proposto, disponibilização de Auto de Linha/ Veículo Ferroviário para inspeção do mesmo, caso necessário;
- Reuniões periódicas de avaliação entre as partes;
- Definição quanto ao projeto das estações garantindo a acessibilidade, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvendo do potencial publicitário além da reestruturação do seu entorno;
- Emissão de Relatórios de atualização;
- A solicitante deve munir a CBTU com todas as informações possíveis sobre o trecho (estudo de demanda para análise da viabilidade do projeto, pontos de interesse, requalificação urbanística, Planos fotos aéreas, plantas, mapas, etc.).

Segue o planejamento da CBTU que deve ser integrado com as ações da Prefeitura do Município de Buritizeiro para elaboração do objeto deste acordo:



### Plano de Trabalho:

N°	Item	Responsável	Duração
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	CBTU/ PREFEITURA	1
2	Levantamento de dados pertinentes em conjunto com a Prefeitura, visando consolidar informações e pontos críticos a serem avaliados.	CBTU/ PREFEITURA	14
3	Visita da equipe técnica da CBTU para caracterização da via permanente e sistemas.	CBTU/ PREFEITURA	2
4	Caracterização da demanda estimada para viabilização do projeto.	CBTU	2
5	Elaboração de Diagnóstico Preliminar do Sistema proposto.	CBTU	30
6	Reunião periódica entre as partes para alinhamento do conteúdo do diagnóstico.	CBTU/ PREFEITURA	1
7	Elaboração de projeto conceitual das estações de acordo com as especificações técnicas abordadas no diagnóstico preliminar, assim como potencial publicitário e sustentabilidade socioambiental.	CBTU/ PREFEITURA	67
8	Reunião periódica entre as partes para alinhamento do conteúdo do diagnóstico.	CBTU/ PREFEITURA	1
9	Entrega do Diagnóstico Preliminar contemplando necessidades básicas para operação do sistema.	CBTU	1



CRONOGRAMA DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

